

TERMO DE ENTREGA DE CONCLUSÃO DA OBRA DO **MIRANTE** QUE ENTRE SI CELEBRAM: **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A E MUNICÍPIO DE CHIADOR (MG)**, NA FORMA ABAIXO:

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, pelo gerente da Divisão de Construção de Geração Leste – DCGL.E, **Eduardo Emídio de Werneck Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº M-3357478 - SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 524.011.626-15, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, 361, ap. 301 – Centro – Três Rios – RJ, doravante denominada **FURNAS** e **MUNICÍPIO DE CHIADOR**, com sede na rua João Maqueira, nº 200 - Centro, na cidade de Chiador, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 18338145/0001-62, neste ato devidamente representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Chiador - MG, Moises da Silva Gumieri, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11217261-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.587.066-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

As partes têm entre si justas e acertadas o presente **TERMO DE ENTREGA DE CONCLUSÃO DA OBRA DO MIRANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Que a União Federal, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no Artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou à **PERMITENTE** construir e explorar o Empreendimento denominado **AHE SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, localizado no rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida pela ANEEL, em 30/09/2008, a Resolução de Utilidade Pública nº 1.587, publicada no D.O.U. em 20/10/2008, seção 1, FL. 81.

SEGUNDA: Para a implantação do AHE Simplício – Queda Única, FURNAS está condicionada à execução de 28 Programas Ambientais previstos no Projeto Básico Ambiental (PBA), apensados à construção do aproveitamento e, baseado no PBA, o IBAMA emitiu a Licença de Instalação nº 456/2007, cuja condicionante específica 2.10 solicita que seja apresentado um Quadro Consolidado de Medidas Compensatórias, ratificado pelas respectivas prefeituras, abrangendo todas as atividades integrantes do Programa de Redimensionamento e Relocação da Infraestrutura e do Programa de Apoio aos Municípios. Um destes Programas Ambientais, o de número 22, intitula-se “Apoio aos Municípios” que se subdivide em 3 outros sub programas e no âmbito desse programa, o município de Chiador aprovou a execução do Mirante.

Em 20/02/2013, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta entre FURNAS, Ministério Público Estadual e Federal e município de Sapucaia, por meio do qual esta Concessionária assumiu em seu item 25, dentre outros compromissos, o de concluir a execução de todas as medidas compensatórias, no prazo de 12 (doze) meses, estando as obras em questão incluídas dentre as referidas medidas compensatórias.



TERCEIRA: Que dando cumprimento ao compromisso firmado entre as partes, **FURNAS** entrega, neste ato, ao **MUNICÍPIO**, a obra do Mirante, bem como a responsabilidade pela manutenção e conservação da mesma.

QUARTA: Que o Mirante foi realizado seguindo os projetos aprovados pela Municipalidade, o qual segue anexo.

QUINTA: Que o **MUNICÍPIO** declara ter aceitado, em caráter definitivo, como concluída, a obra do Mirante, bem como reconhece que a obra obedece aos padrões técnicos exigidos, e se encontra em perfeito funcionamento, e que atende plenamente à comunidade.

SEXTA: Que o **MUNICÍPIO** isenta **FURNAS** e ou seus prepostos de quaisquer responsabilidades decorridas da referida obra, sejam estas de que natureza for.

SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mar de Espanha/MG, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E para constar, por estarem assim acordadas, as partes firmam este termo em 02 (duas) vias, que, lidas e achadas conformes, são também rubricadas e assinadas pelas testemunhas abaixo.

Chiador, 24 de abril de 2015.


FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
EDUARDO EMÍDIO DE WERNECK ALVES RIBEIRO

Eduardo Emídio de Werneck Alves Ribeiro
Metr. 18848-1


PREFEITO MUNICIPAL DE CHIADOR

Moisés da Silva Guimarães
Prefeito Municipal
Chiador, MG

TESTEMUNHAS:


Nome:
Matrícula ou CPF: 149.225.777-69

Natália Nicolau de Rezende
Secretária de Gabinete
Prefeitura de Chiador

Nome:
Matrícula ou CPF: